



ORDEM DE SERVIÇO Nº 12

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus-COVID 19, no âmbito da Fundação Cultural de Curitiba.

O **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 47 de 19/04/2019 e previstas no artigo 7º, alínea “a” do Estatuto da Fundação Cultural de Curitiba aprovado pelo Decreto Municipal nº 320 de 19 de agosto de 1987 alterado pelo Decreto Municipal nº 668 de 09 de novembro de 2000, e com base no processo administrativo n.º 01-131822/2020;

considerando o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba;

considerando o Decreto Municipal n.º 975 de 11 de junho de 2021, que atualiza as providências e normas direcionadas aos agentes públicos municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19);

considerando o Decreto Municipal n.º 1130 de 07 de julho de 2021, que dispõe medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco de Alerta – Bandeira Amarela, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas de funcionamento das unidades pertencentes à Fundação Cultural de Curitiba, como enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), da seguinte forma:

I - as atividades culturais da Fundação Cultural de Curitiba, deverão funcionar nos espaços de teatro, cinema, museus e circo, das 09h às 22h, em todos os dias da semana, cumprindo-se medidas restritivas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública;

II – todos os servidores devem realizar trabalho presencial, administrativos ou na área cultural, ficando sobre responsabilidade da chefia imediata a organização e supervisão das atividades, de modo a garantir o desenvolvimento das tarefas essenciais, bem como, o cumprimento da carga horária diária, excetuando-se os servidores que se enquadrarem no contido do Decreto Municipal n.º 975 de 11 de junho de 2021;



III – cabe às Diretorias da Fundação Cultural de Curitiba, no âmbito de suas competências, supervisionar a realização das atividades e o cumprimento, por parte dos agentes públicos, de todas as normativas estabelecidas no Decreto Municipal nº 975, de 11 de junho de 2021 em relação aos registros de perícia médica;

IV - estagiários seguem o sistema de trabalho realizado nas referidas equipes;

V - o retorno gradativo das atividades e os critérios para seu funcionamento ficam condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do município, conforme artigo 14 do Decreto Municipal nº 1130 de 07 de julho de 2021;

Parágrafo Único - No desempenho das funções e no atendimento ao público, todos deverão seguir, rigorosamente, os “Protocolos Sanitários e Sociais de Retorno para Atividades Culturais nos Espaços Públicos da FCC”.

Art. 2º As determinações desta Ordem de Serviço estendem-se aos Contratos de Gestão da Fundação Cultural de Curitiba, no que couber.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 21 de julho de 2021.

Art. 4º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 11 de 02 de julho de 2021.

Fundação Cultural de Curitiba, 8 de julho de 2021.

Cristiano Augusto Solis de Figueiredo Morrissy -
Diretor Administrativo Financeiro

